



Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

AVISO

DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

TOMADA DE PREÇOS Nº.: 001/2021/CPLO/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 0009.458393/2020-19/DER/RO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para elaboração dos projetos de recuperação, reforço e reabilitação de 3 pontes rodoviárias de concreto sendo: Ponte sobre o Rio do Ouro, RO-391, Extensão: 49,00 m, Largura: 8,80m; Ponte sobre o Rio Canário, RO-391, Extensão: 36,00 m, Largura: 8,80m; Ponte sobre o Rio Azul, RO-391, Extensão: 36,00 m, Largura: 8,80m, respectivamente, relacionadas no quadro a seguir:

RODOVIA	TRECHO	COORDENADAS	CURSO D'ÁGUA	EXTENSÃO	MUNICÍPIO
RO - 391	BR 364 – Chupinguaia	S 12°25'29,602" W 60°47'24,486"	Rio do Ouro	49,00	Vilhena
RO - 391	BR 364 – Chupinguaia	S 12°20'18,71" W 60°44'40,55"	Rio Canário	36,00	Chupinguaia
RO - 391	BR 364 – Chupinguaia	S 12°22'32,45" W 60°45'45,03"	Rio Azul	36,00	Vilhena

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO, através da Comissão Permanente de Licitações de Obras – CPLO, nomeada por força da **Portaria nº.249/2019/SUPEL**, comunica o público em geral, em especial às empresas participantes da licitação em epígrafe, o resultado da análise e julgamento das **PROPOSTAS TÉCNICAS**.

DA DECISÃO DA COMISSÃO: "...**DESCLASSIFICAR** a Proposta Técnica apresentada pela empresa **BETONTECH TECNOLOGIA DE CONCRETO EIRELI**, cuja pontuação total foi **40,8 (quarenta vírgula oito) pontos**, não atingindo assim a pontuação mínima exigida no edital, decidiu ainda **CLASSIFICAR**, a Proposta Técnica apresentada pela empresa **PROJECTA – PROJETOS E CONSULTORIA LTDA**, cuja pontuação total foi **69,7 (sessenta e nove vírgula sete) pontos**, por ter atingindo nota acima da pontuação mínima exigida no edital..."

NOTIFIQUE-SE as empresas do presente resultado, concedendo-lhes o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, previstos no art. 109, I, "b", da Lei nº. 8.666/93, ficando os autos desde já disponíveis aos interessados para vistas junto a SUPEL/RO e, não havendo interesse da empresa em interpor recurso, solicita-se que seja protocolado o respectivo Termo de Renúncia, a ausência deste implica na abdicação tácita ao direito de prazo e recurso supracitado. Maiores informações no site: www.rondonia.ro.gov.br/supel.

Porto Velho/RO, 16 de abril de 2021.

ERALDA ETRA MARIA LESSA
 Presidente/CPLO/SUPEL-RO



Documento assinado eletronicamente por **Eralda Etra Maria Lessa, Presidente**, em 17/04/2021, às 20:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0017415817** e o código CRC **549D1375**.